



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO N.º 010/2019

EDITAL N.º 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA W J SIVIERO

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Secretario de Turismo Municipal, **Sr. LAURO SERGIO FRANCO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10.316.412 SSP/SP e CPF n.º 012.316.448-69, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro, 682, Centro – Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, e a empresa **W J SIVIERO**, inscrita no CNPJ 25.074.780/0001-45, estabelecida a Rua Jequitiba, 58, Bairro Angelo Perin, Analândia - SP, representada neste ato por **Willy Jefferson Siviero**, portador da carteira de identidade nº. 35.057.883-7, CPF nº. 223.503.848-45, doravante denominada **Contratada**, firmam o presente termo de contrato, do **Processo nº 010/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 009/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços através de orientadores de público durante a realização do **Carnaval 2019, Festival Cultural de Música Popular do Bairro Bela Vista 2019, Festival de Inverno 2019 e Oktober Fest das Águas 2019**, conforme especificações descritas **anexo I do Edital**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Presencial nº. 009/2019** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) – Os serviços objeto do presente contrato deverão ser iniciados na data da sua assinatura e autorização por responsável designado pelo Departamento solicitante.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de **R\$ 81.722,60(oitenta e um mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)** que serão pagos de forma parcelada de acordo com os serviços prestados, com base nos dados abaixo:

LOTE 01

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	400	UNID	CARNAVAL 02,03,04 E 05 DE MARÇO DE 2019 - Contratação de orientadores de público, para controle de acesso, orientação das pessoas participantes dos eventos e apoio a organização. Uniformizados e com rádio comunicador. Todos deverão estar devidamente uniformizados para cumprir o período de trabalho de 06 horas/evento. Sob responsabilidade do contratado transporte, hospedagem e alimentação. Dentre os orientadores, deverá conter no mínimo 03 (três) brigadistas para os eventos noturnos, e 1 (um) brigadista para os eventos vespertinos, com a formação e uniforme diferenciado, todos os dias do evento.	R\$ 130,00	R\$ 52.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

LOTE 2

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
2	176	UNID	Festival Cultural de Música Popular no Bairro Bela Vista - Contratação de orientadores de público, para controle de acesso, orientação das pessoas participantes dos eventos e apoio a organização. Uniformizados e com rádio comunicador. Todos deverão estar devidamente uniformizados para cumprir o período de trabalho de 06 horas/evento. Sob responsabilidade do contratado transporte, hospedagem e alimentação. Dentre os orientadores, deverá conter no mínimo 01 (um) com a formação de brigadista e uniforme diferenciado, todos os dias do evento.	R\$ 113,60	R\$ 19.993,60

LOTE 3

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
3	60	UNID	FESTIVAL DE INVERNO 2019 - CONTRATAÇÃO DE ORIENTADORES DE PÚBLICO, PARA CONTROLE DE ACESSO, ORIENTAÇÃO DAS PESSOAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS E APOIO A ORGANIZAÇÃO. UNIFORMIZADOS E COM RÁDIO COMUNICADOR. TODOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS PARA CUMPRIR O PERÍODO DE TRABALHO DE 06 HORAS/EVENTO. SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. Dentre os orientadores, deverá conter no mínimo 01 (um) com a formação de brigadista e uniforme diferenciado, nos dias a serem estabelecidos pela Secretaria de Turismo e Lazer.	R\$ 129,65	R\$ 7.779,00

LOTE 4

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
4	15	UNID	OKTOBER FEST DAS ÁGUAS 2019 - CONTRATAÇÃO DE ORIENTADORES DE PÚBLICO, PARA CONTROLE DE ACESSO, ORIENTAÇÃO DAS PESSOAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS E APOIO A ORGANIZAÇÃO. UNIFORMIZADOS E COM RÁDIO COMUNICADOR. TODOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS PARA CUMPRIR O PERÍODO DE TRABALHO DE 06 HORAS/EVENTO. SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. Dentre os orientadores, deverá conter no mínimo 01 (um) com a formação de brigadista e uniforme diferenciado, todos os dias do evento.	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

Parágrafo Primeiro – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

Parágrafo Terceiro – A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme notas de empenho acostadas aos autos, a saber:

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

23.695.0039.2.025 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do objeto, e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento correspondente aos serviços prestados, ora contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos mesmos. Mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica).

Parágrafo Segundo - Os pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC/FIPE.

SEXTA (DO PRAZO) – A vigência para o presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantias indicadas no presente instrumento contratual.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto da presente licitação de acordo com os prazos estabelecidos no ANEXO I, e em conformidade com as especificações do mesmo;
- b) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- c) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

- d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto a ser prestado;
- f) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.
- j) A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- l) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f) Acompanhar a execução e prestação dos serviços ora contratados;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos aplicáveis nos termos da legislação em vigor;
- h) Apurar quaisquer irregularidades e aplicar as penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

NONA (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Águas de Lindóia.

Parágrafo Primeiro - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo Terceiro - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso na execução por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

Parágrafo Sexto – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

Parágrafo Oitavo – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

Parágrafo Nono – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO DO CONTRATO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante/Outorgante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

Parágrafo Segundo – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Terceiro – O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 25 de fevereiro de 2019.

LAURO SERGIO FRANCO
Secretario de Turismo Municipal

W J SIVIERO
Willy Jefferson Siviero